



Despacho Decisório nº 16/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRESP-EXE

Brasília-DF, 25 de setembro de 2024

Ao Sr. Diretor de Administração

Assunto: **Adjudicação e Homologação da Concorrência nº 90001/2024**

Processo nº **03750.000106.000007/2023-35**

.

Senhor Diretor,

1. Trata o presente processo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do Plano Legislativo Federal - LegisPrev ou de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo Funpresp-Exe, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente.
2. A Concorrência nº 90001/2024 foi aberta às 15h40min do dia 08/05/2024, contando com a participação da Mongeral e Icatu, tendo ambas as empresas sido declaradas habilitadas em face de o agente de contratação ter comprovado, mediante a avaliação dos respectivos documentos extraídos do envelope nº 1 de cada empresa, o atendimento dos requisitos do edital.
3. Devido às licitantes terem aberto mão do prazo recursal relacionado à habilitação, após proferida a decisão relativa à habilitação, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas (nº 2) da Mongeral e Icatu.
4. Conforme o resultado divulgado no DOU de 17/05/2024, ambas as empresas receberam a pontuação técnica máxima, 115 pontos, iniciando-se o prazo para interposição de recurso (20/05/2024 a 24/05/2024) e contrarrazões (27/05/2024 a 03/06/2024), a partir da publicação do respectivo aviso.
5. Os recursos administrativos interpostos por ambas as empresas foram denegados pela autoridade superior, Diretor de Administração, mantendo-se, portanto, a pontuação técnica a elas atribuída, 115 pontos.
6. Nesse ínterim, o processo foi suspenso, em face da decisão proferida em 20/06/2024, pela Meritíssima Juíza da 20ª Vara Cível de Brasília, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em decorrência de Mandado de Segurança impetrado pela Mongeral, que contestava a pontuação atribuída à Icatu, nos seguintes termos:

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão do Processo de Concorrência nº 90001/2024-FUNPRESP-EXE até a decisão final de mérito deste writ.

7. Após analisar as informações levadas ao juízo pela Funpresp-Exe e os prejuízos que poderiam ser acarretados à entidade em face da suspensão do certame em tela, a Meritíssima Juíza proferiu nova decisão, em 26/06/2024, para permitir prosseguimento do certame tão somente para que se procedesse à abertura das propostas de preços, sem declaração do vencedor e adjudicação do contrato.

Assim sendo, reformo a decisão de ID 199406180 para permitir prosseguimento do certame tão somente para que se proceda à abertura das propostas de preço, sem declaração do vencedor e adjudicação do contrato.

8. Diante dessa nova decisão, e na presença dos respectivos representantes dos licitantes, os envelopes de (nº 3), contendo as propostas de preços da Icatu e da Mongeral, foram abertos em 28/06/2024, cujas notas apuradas, utilizando-se as fórmulas do edital, foram as seguintes:

Empresa	Nota Técnica	Índice Técnico (IT)	P1 (Compartilhamento do FCBE)	P2 (Parcela Adicional de Risco – Padrão)	IP (L) Índice de Preço da Licitante	IPT (L)Índice total de preço por licitante	Índice Geral de Preços da Licitante- IG(L)
ICATU SEGUROS S/A	115,00	1,00	7,6264	27,2824	9,5920	1,0000	1,00
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	115,00	1,00	9,5700	19,1000	10,5230	0,9115	0,96

9. Em cumprimento à decisão judicial em tela, o agente de contratação consignou o seguinte na respectiva ata:

Em seguida, o Agente de Contratação informou que ficará pendente a publicação do resultado do certame, até o desfecho da questão, especialmente no âmbito judicial. Dessa maneira, após o desfecho da questão, o resultado será publicado no Diário Oficial da União, quando, então, iniciar-se-á o prazo recursal. Isto posto, encerrou a sessão às 16h50min, lavrando a presente Ata que vai assinada pelos presentes a seguir discriminados.

10. A sentença relativa ao Mandado de Segurança foi proferida pela Meritíssima Juíza em 28/08/2024, nos seguintes termos:

Ante o exposto, revogo a decisão liminar concedida e denego a segurança pleiteada, para declarar a legalidade da decisão proferida pela autoridade coatora no Processo de Concorrência nº 90001/2024-FUNPRES-EXE.

11. Considerando que a Icatu apresentou na planilha A – Compartilhamento do FCBE -, o preço unitário médio de 7,6264, enquanto que na planilha B – Parcela Adicional de Risco -, apresentou o preço unitário médio de 27,2824, cujo índice de preço do licitante IP (L), representou 9,59, o agente de contratação efetuou diligência perante aquela licitante, em atendimento aos ditames dos subitens 9.9 e 9.10 do edital, adiante transcritos, posto que a nota final da licitante era inferior a 70% (setenta por cento) do preço de referência pela Funpresp-Exe.

9.9. Para efeito do Edital, considerar-se-ão manifestamente inexequíveis, tomando por base o índice de preços da licitante – IP(L), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço de referência pela Funpresp-Exe.

9.10. Consoante as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, a desclassificação por inexecuibilidade será precedida das diligências necessárias, quando será dada oportunidade à licitante de se manifestar e comprovar a exequibilidade dos seus preços.

12. Dentro do prazo estabelecido a Icatu prestou as informações requeridas, em sede de diligência, tendo logrado êxito em comprovar a exequibilidade de sua proposta de preços.

13. Em face do exposto, o agente de contratação divulgou o resultado da concorrência nº 90001/2024, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União do dia 05/09/2024, nos seguintes termos:

O Agente de Contratação da FUNPRES-EXE torna público o resultado do julgamento da Concorrência nº 90001/2024, do tipo técnica e preço, processo nº 03750.000106.000007/2023-35, visando à contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal - ExecPrev, do Plano Legislativo Federal - LegisPrev ou de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo Funpresp-Exe. As licitantes participantes obtiveram o seguinte Índice Geral de Preços da Licitante IG(L): Icatu Seguros S/A = 1,00; Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A = 0,96. Neste contexto, o Agente de Contratação declara vencedora do certame a Icatu Seguros S/A. O prazo regular para apresentação de recurso será contado a partir desta publicação, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Agente de Contratação

14. A Mongeral interpôs recurso administrativo em 12/09/2024. Contudo, o seu pleito para a reforma da decisão que declarou vencedora a Icatu teve o provimento negado pela Diretoria de Administração.

15. Em face do exposto, encaminhamos o processo ao Sr. Diretor de Administração propondo adjudicar e homologar a Concorrência nº 90001/2024 em favor da Icatu Seguros S/A, considerando ter sido a empresa vencedora da licitação.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Agente de Contratação

1. De acordo com o despacho antecedente, adjudico e homologo a Concorrência nº 90001/2024 em favor da Icatu Seguros S/A, considerando ter sido a empresa vencedora da licitação..

2. À Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a adoção das providências cabíveis.

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Coordenador**, em 27/09/2024, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 27/09/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178852** e o código CRC **8B12DFE7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000106.000007/2023-35

SEI nº 0178852

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por 24544620104, versão 2 por 24544620104 em 27/09/2024 00:04:01.